



DFD Nº 135/2026/DEPTO. DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Sapezal-MT, 11 de junho de 2026.

Exmo. Senhor
CLÁUDIO JOSÉ SCAROTE
Prefeito Municipal

ASSUNTO: DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Excelentíssimo Senhor Prefeito, servimo-nos do presente para formalizar a demanda visando à instauração de processo licitatório destinado à continuidade das contratações e à manutenção dos serviços públicos prestados pela Administração Municipal.

I- DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO

Através da formalização da presente demanda, solicitamos a Vossa Excelência **AUTORIZAÇÃO** para instauração de processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando à **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS** destinadas ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Sapezal-MT.

II- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais para as diversas Secretarias Municipais de Sapezal/MT, visando garantir o deslocamento de usuários dos serviços públicos e servidores municipais, conforme as demandas institucionais da Administração Pública.

A contratação mostra-se necessária, especialmente, para assegurar o atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, pacientes encaminhados para consultas, exames e tratamentos especializados em outros municípios, bem como para viabilizar o deslocamento de servidores públicos em atividades de interesse da Administração, tais como participação em cursos, capacitações, reuniões técnicas, eventos institucionais e demais compromissos relacionados ao exercício de suas funções.

No âmbito da assistência social, a demanda encontra respaldo na Lei Municipal nº 1.110/2014, que dispõe:

"Art. 11. O benefício eventual de auxílio transporte constitui-se pelo fornecimento de passagens por solicitação do Conselho Tutelar, medidas socioeducativas, pessoa em situação transitória com avaliação psicossocial e outras situações relativas às famílias em vulnerabilidade social."

No que se refere à área da saúde, destaca-se que o Município dispõe de atendimento ambulatorial básico e de baixa complexidade, sendo necessário o encaminhamento de pacientes para municípios de referência, especialmente para a capital do Estado, Cuiabá, onde são realizados atendimentos especializados, exames complementares e procedimentos de média e alta complexidade não ofertados na rede municipal. Ressalta-se que os casos de urgência e emergência são atendidos por meio da frota própria da Secretaria Municipal de Saúde, não se enquadrando no objeto da presente contratação.

Quanto ao deslocamento de servidores públicos, a necessidade está amparada pela Lei Municipal nº 1.035/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sapezal), que estabelece:

"Art. 51. Constituem indenizações ao servidor:

III – transporte."

Dessa forma, a contratação pretendida é indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos, assegurar o acesso da população aos direitos fundamentais relacionados à saúde e à assistência social, bem como proporcionar os meios necessários para o desempenho regular das atividades administrativas e institucionais do Município de Sapezal/MT.

III- DA JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Diante da solicitação do objeto em questão, considera-se que sua execução será mais eficiente e vantajosa mediante a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). Esta escolha fundamenta-se nas disposições do Decreto Municipal nº 052/2023, especialmente no que se refere às condições que justificam sua aplicação:

Conforme o art. 3º do referido Decreto, o SRP pode ser utilizado quando a Administração julgar pertinente, em especial nas seguintes situações:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.



No presente caso, a utilização do SRP é plenamente justificada pelo inciso III, tendo em vista que a solicitação provém de diversas secretarias municipais, tornando necessária a centralização do processo para garantir maior eficiência, economicidade e padronização das contratações.

Ademais, também se aplica o inciso V, considerando que, embora os quantitativos tenham sido estimados com base no histórico de consumo e nas projeções das Secretarias Municipais, não é possível definir previamente, com exatidão, a demanda efetiva que ocorrerá durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Dessa forma, o SRP garante maior flexibilidade, permitindo que a Administração pública adquira os bens e serviços conforme necessidade, evitando desperdício de recursos e otimizando a execução orçamentária.

Por fim, destaca-se o disposto no art. 19 do Decreto Municipal nº 052/2023, que esclarece que a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar. Isso permite que, caso necessário, seja realizada licitação específica para aquisições pontuais, desde que devidamente justificada.

Diante do exposto, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços se mostra a alternativa mais adequada para atender às demandas municipais com maior eficiência, economicidade e flexibilidade, garantindo um processo de aquisição mais dinâmico e alinhado às necessidades da Administração e da população.

IV- DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

O presente processo licitatório será realizado mediante sistema de registro de preços, logo conforme preceito legal determina-se a validade para um ano. No tocante a quantidade a ser contratada no presente processo, se pode afirmar que atenderá as necessidades para os próximos **12 (doze) meses** de vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que as quantidades contratadas serão realizadas quando da ocorrência da real necessidade.

Ressalta-se, ainda, que cada Secretaria participante formaliza os quantitativos com base no histórico de aquisições realizadas, utilizando como parâmetro as compras anteriores e a projeção de futuras aquisições, de acordo com as necessidades que venham a surgir ao longo do período de vigência da ARP. A quantidade estimada por Secretaria será devidamente demonstrada em planilha de quantitativos que integrará os autos do processo licitatório.

V- DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No tocante à estimativa preliminar do valor da contratação, esclarece-se que a definição dos valores unitários dos itens será realizada pelo Departamento Central de Licitação, conforme demonstrado na planilha de balizamento que será anexada ao processo licitatório.

De igual modo, a estimativa total pretendida para a contratação será mais bem detalhada no Termo de Referência, documento que contemplará, além das especificações técnicas da contratação e das obrigações das partes, os itens, quantitativos e valores estimados para atendimento das necessidades da Administração durante o período de vigência da respectiva Ata de Registro de Preços/Contrato.

VI- INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO, A FIM DE NÃO GERAR PREJUÍZOS OU DESCONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE;

A presente contratação integra o planejamento anual da Administração Municipal e tem por objetivo assegurar a continuidade do fornecimento de passagens rodoviárias destinadas ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Sapezal/MT.

Atualmente, o Município possui a Ata de Registro de Preços nº 195/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 059/2025, com vigência até 29 de julho de 2026. Considerando que o objeto contratado atende demandas contínuas e essenciais das Secretarias Municipais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social e administração, faz-se necessária a instauração de novo procedimento licitatório com antecedência suficiente para garantir a continuidade da prestação dos serviços.

A tramitação do processo observará todas as etapas previstas no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo seu cronograma ser conduzido de forma que a homologação do certame e a formalização da nova Ata de Registro de Preços ocorram em período coincidente com o encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços nº 195/2025.

Tal medida visa assegurar a transição regular entre os instrumentos contratuais, evitando a interrupção do fornecimento de passagens rodoviárias necessárias ao atendimento de pacientes encaminhados para tratamento fora do município, pessoas em situação de vulnerabilidade social, servidores públicos em deslocamento a serviço e demais demandas institucionais da Administração Municipal.

Dessa forma, pretende-se garantir a continuidade do serviço público e a manutenção do atendimento à população, sem prejuízos decorrentes da ausência de instrumento contratual vigente.

VII- INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO

O processo formalizado neste ato, resta em sintonia com o planejamento de contratações, logo, não se verifica vinculação ou dependência com outro processo que detenha interferência em sua realização.

VIII- DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

A licitação ora formalizada fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Complementar Municipal nº 16/2016, bem como nos Decretos Municipais nº 045/2023, nº 052/2023 e nº 084/2025.



IX- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da presente formalização da demanda, solicita-se o prosseguimento dos trâmites da fase preparatória da contratação, com a elaboração dos documentos necessários à instrução processual, especialmente o Estudo Técnico Preliminar – ETP, levantamento de quantitativos, pesquisa de preços, orçamento estimado, Termo de Referência, minuta da Ata de Registro de Preços, designação de fiscais, elaboração do edital e demais atos e documentos pertinentes à realização do procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Atenciosamente.


Nelci Terezinha Rauber Ansolin
Secretaria de Educação e Cultura


Jocelia Ferreira da Silva
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

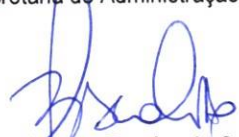
Ralph Neves Lima
Secretaria de Saúde


José Carlos Feitosa
Secretaria de Esportes e Lazer

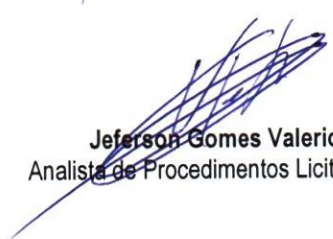

Telma Boguchieski Ribeiro
Secretaria da Família, Assistência Social e Cidadania.


Rímenes Silva Martins
Secretaria de Administração e Planejamento

Sandra Regina Neumann Schwingel
Secretaria de Finanças e Orçamento


Giovano Pereira de Carvalho
Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos


Cláudio José Scariote
Gabinete do Prefeito


Jeferson Gomes Valerio
Analista de Procedimentos Licitatórios